



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VALDIR RAUPP**

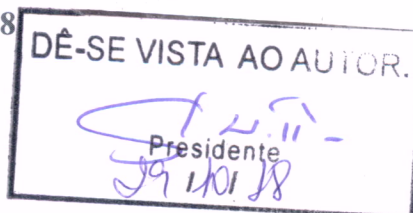
OFGSVR N° 00398/2018

Brasília, 04 de outubro de 2018

Exmo. Senhor
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí – SP
Rua Barão de Jundiaí, 128
CEP 13201-010 - JUNDIAÍ – SP
Caixa Postal 183 – CEP 13201-970



Assunto: **Projeto de Lei do Senado – PLS 63/2018**



Senhor Presidente,

Acuso recebimento do Ofício PR/DL 665/2018, que encaminha a MOÇÃO N° 139, de autoria do Vereador Valdecir, aprovada na Sessão Ordinária, de 03 de julho de 2018, nessa Casa Legislativa.

Como relator da matéria, votei favorável ao Projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em caráter terminativo, em 06 de junho de 2018. A matéria foi encaminhada à Câmara dos Deputados, em 20 de junho de 2018.

Segue em anexo cópia do Projeto de Lei do Senado n° 63, de 2018; Parecer/voto do relator Senador Valdir Raupp, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; tramitação do PLS 63/2018, no Senado Federal e nova tramitação na Câmara dos Deputados sob o n° 10477/2018.

Na expectativa de ter contribuído com esta causa do interesse do nosso país, agradeço a contribuição do vereador Valdeci Vilar e dos demais vereadores integrantes da Câmara Municipal de Jundiaí e coloco-me à disposição para discussão de temas para crescimento do Brasil e dos brasileiros.

Atenciosamente,

Senador **VALDIR RAUPP**



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 63, DE 2018

Dispõe sobre a construção de colônias agrícolas, industriais ou similares nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, exclusivamente para cumprimento de pena privativa de liberdade no regime semiaberto por condenados por crime cometido sem violência ou grave ameaça.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (PMDB/AM)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



Página da matéria



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Dispõe sobre a construção de colônias agrícolas, industriais ou similares nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, exclusivamente para cumprimento de pena privativa de liberdade no regime semiaberto por condenados por crime cometido sem violência ou grave ameaça.



SF/18410.70337-09

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a construção de colônias agrícolas, industriais ou similares nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, exclusivamente para cumprimento de pena privativa de liberdade no regime semiaberto por condenados por crime cometido sem violência ou grave ameaça.

Art. 2º A União repassará, mediante convênio, recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) aos Estados, para que construam, nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, até 31 de dezembro de 2020, colônias agrícolas, industriais ou similares, com número total de vagas de, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) da população estimada do município, destinadas exclusivamente ao cumprimento de pena privativa de liberdade no regime semiaberto por condenados por crime cometido sem violência ou grave ameaça, em conformidade com o disposto no art. 91 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), divulgado em dezembro de 2017, contendo dados referentes a junho de 2016, o Brasil possuía 726.712 pessoas privadas de liberdade (cerca de 0,35% da população de 206 milhões de brasileiros, à época), sendo o 3º país com o maior número de presos. Cabe ressaltar que o Estado de São Paulo possui mais de 240 mil presos, quase um terço do total de presos do País.

Havia 1.449 estabelecimentos penais, dos quais:

- 707 (49%) eram destinados ao recolhimento de presos provisórios (cadeias públicas – que deveriam existir em toda comarca);
- 347 (24%) eram voltados ao cumprimento de pena em regime fechado (presídios);
- somente 113 (8%) eram dedicados ao cumprimento de pena em regime semiaberto (colônias); e
- apenas 23 (2%) eram dedicados ao cumprimento de pena em regime aberto (casa do albergado).

O déficit era de 358.663 vagas.

Do total de presos:

- 40% não eram condenados;
- 38% foram sentenciados ao regime fechado;
- 15% foram condenados ao regime semiaberto; e
- 6% foram sentenciados ao regime aberto.

Apenas 15% dos presos trabalhavam. Desses, 33% não recebiam remuneração e 41% recebiam menos do que 3/4 do salário mínimo por mês.

7% das penas privativas de liberdade eram de até 2 anos.

Este Projeto de Lei não tem a pretensão de resolver todos os problemas do nosso sistema penitenciário, mas de contribuir para que os presos tenham a oportunidade de aprender um ofício, trabalhar, produzir,



SF/18410.70337-09



conquistar seu sustento, recuperar sua honra e autoestima e retornar ao convívio social.

A proposição determina que a União repassará, mediante convênio, recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) aos Estados, para que construam, nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, até 31 de dezembro de 2020, colônias agrícolas, industriais ou similares, com número total de vagas de, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) da população estimada do município, destinadas exclusivamente ao cumprimento de pena privativa de liberdade no regime semiaberto por condenados por crime cometido sem violência ou grave ameaça, em conformidade com o disposto no art. 91 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

Dessa maneira, os condenados terão uma oportunidade de reinserção no mercado de trabalho e de ressocialização, por meio do trabalho agrícola ou industrial remunerado.

Além disso, evita-se que presos de menor periculosidade tenham contato com presos de maior periculosidade. As colônias, enfim, não serão “universidades do crime”.

De acordo com a estimativa populacional do IBGE de 1º de julho de 2017, havia 42 municípios com mais de 500 mil habitantes no Brasil, somando 62,6 milhões de habitantes (30,4% da população). Serão criadas, portanto, 62.600 vagas, ou melhor, postos de trabalho no sistema prisional. O maior município, São Paulo/SP, possuía mais de 12 milhões de habitantes, devendo, portanto, criar cerca de 12.000 vagas em colônias. Um município com 500 mil habitantes deverá criar 500 vagas em colônias.

Diante do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal - 7210/84

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210>

- artigo 91

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 63, de 2018, do Senador Eduardo Braga, que *dispõe sobre a construção de colônias agrícolas, industriais ou similares nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, exclusivamente para cumprimento de pena privativa de liberdade no regime semiaberto por condenados por crime cometido sem violência ou grave ameaça.*

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 63, de 2018, que *dispõe sobre a construção de colônias agrícolas, industriais ou similares nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, exclusivamente para cumprimento de pena privativa de liberdade no regime semiaberto por condenados por crime cometido sem violência ou grave ameaça.*

Nos termos do PLS, a União repassará, mediante convênio, recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) aos Estados, para que construam, nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, até 31 de dezembro de 2020, colônias agrícolas, industriais ou similares, com número total de vagas de, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) da população estimada do município, destinadas exclusivamente ao cumprimento de pena privativa de liberdade no regime semiaberto por condenados por crime cometido sem violência ou grave ameaça, em conformidade com o disposto no art. 91 da Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984.



Na justificação, o autor registra que, segundo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), divulgado em dezembro de 2017, contendo dados referentes a junho de 2016, o Brasil possuía 726.712 pessoas privadas de liberdade, excedendo a capacidade do sistema em 358.663 presos.

Argumenta que, com a construção de colônias agrícolas, industriais ou similares, nos moldes propostos,

“... os condenados terão uma oportunidade de reinserção no mercado de trabalho e de ressocialização, por meio do trabalho agrícola ou industrial remunerado.

Além disso, evita-se que presos de menor periculosidade tenham contato com presos de maior periculosidade. As colônias, enfim, não serão “universidades do crime”.

Estima que, levado a efeito o propósito do projeto, serão criadas 62.600 vagas no sistema prisional. Correspondendo ao mesmo número de postos de trabalho de presos.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 101, I e II, *c e d*, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, e também emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, entre elas direito penitenciário.

Não foi encontrada nenhuma inconstitucionalidade no Projeto. A matéria circunscreve-se no âmbito da competência legislativa concorrente da União, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, sem reserva de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61 da Constituição).

Também não observamos vícios quanto à juridicidade e a regimentalidade.

No mérito, a proposição é conveniente e oportuna.

O PLS dirige-se aos condenados ao cumprimento de pena em regime semiaberto por crime cometido sem violência ou grave ameaça, cabendo lembrar que que condenados ao regime fechado por crime cometido sem violência ou grave ameaça poderão ocupar vagas nas colônias quando progredirem para regime semiaberto.

A criação de 62.600 vagas é um passo importantíssimo e imprescindível para desafogar o sistema prisional.

Além disso, o PLS possibilita que o cumprimento de pena no regime semiaberto ocorra em condições dignas, em que o preso se ocupa com trabalho, o que tende a facilitar sua reinserção social.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2018

Autoria: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)**Iniciativa:****Ementa:**

Dispõe sobre a construção de colônias agrícolas, industriais ou similares nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, exclusivamente para cumprimento de pena privativa de liberdade no regime semiaberto por condenados por crime cometido sem violência ou grave ameaça.

Explicação da Ementa:

Determina a construção de estabelecimentos penais em municípios com mais de 500000 habitantes para cumprimento de pena em regime semiaberto pela prática de crime sem violência ou grave ameaça; impõe à União o repasse de verbas do Fundo Penitenciário Nacional para o custeio de tais obras.

Assunto: Jurídico - Segurança pública**Data de Leitura:** 28/02/2018**Tramitação encerrada****Decisão:** Aprovada por Comissão em decisão**Último local:** 20/06/2018 - Secretaria de Expediente**Destino:** À Câmara dos Deputados**Último estado:** 20/06/2018 - REMETIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS**Despacho:****Nº 1 (despacho inicial)**

(SF) CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatoria:**CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)****Relator(es):**

Senador Valdir Raupp (encerrado em 06/06/2018 - Deliberação da matéria)

TRAMITAÇÃO**20/06/2018** SF-SEXPE - Secretaria de Expediente**Situação:** REMETIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS**Ação:** Remetido Ofício SF n.º 872, de 20/06/18, ao Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do projeto para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal (fls. 16 a 17).**18/06/2018** SF-SEXPE - Secretaria de Expediente**Ação:** Anexado o texto revisado (fl.15).**15/06/2018** SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários**Situação:** APROVADA**Ação:** Encerrou-se em 14 de junho o prazo para interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do presente projeto. Não houve interposição de recurso. Tendo sido aprovada terminativamente pela comissão competente, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

TRAMITAÇÃO

Publicado no DSF Páginas 308 - DSF nº 88

Recebido em: 15/06/2018 às 11:42 por SF-SEXPE - Secretaria de Expediente**15/06/2018** PLEN - Plenário do Senado Federal**Ação:** Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo para interposição de recurso.**Recebido em:** 15/06/2018 às 11:02 por SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários**14/06/2018** SF-CORELE - Coordenação de Redação Legislativa**Ação:** Juntado texto final revisado (fl. 13).**Recebido em:** 15/06/2018 às 08:29 por PLEN - Plenário do Senado Federal**08/06/2018** PLEN - Plenário do Senado Federal**Ação:** À Corele.**Recebido em:** 11/06/2018 às 09:35 por SF-CORELE - Coordenação de Redação Legislativa**06/06/2018** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Situação:** AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**Ação:** Recebimento da proposição em epígrafe, com parecer publicado no Diário do Senado Federal, tendo em vista a conclusão da fase de instrução da matéria pela Comissão e sua deliberação em caráter terminativo nos termos do art. 91 do Regimento Interno. (Recebido por meio do Ofício nº 79/2018 - CCJ)
Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.**Recebido em:** 07/06/2018 às 12:27 por PLEN - Plenário do Senado Federal**06/06/2018** PLEN - Plenário do Senado Federal**Ação:** Prazo: Interposição de Recurso a decisão terminativa de Comissão (Art. 91, §§ 3º ao 5º, do RISF). De 08/06/2018 a 14/06/2018. Perante a/o Mesa.

Publicado no DSF Páginas 118-119 - DSF nº 81

06/06/2018 PLEN - Plenário do Senado Federal**Situação:** AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)**Ação:** Encaminhado ao Plenário para comunicação de conclusão da instrução da matéria e abertura de prazo para recurso.**Recebido em:** 07/06/2018 às 11:36 por SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários**06/06/2018** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Ação:** Encerrada a relatoria do Senador Valdir Raupp por deliberação da matéria. À SLSF, para prosseguimento da tramitação.**Recebido em:** 06/06/2018 às 17:44 por PLEN - Plenário do Senado Federal**06/06/2018** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Situação:** APRECIADA EM DECISÃO TERMINATIVA PELAS COMISSÕES**Ação:** Na 19ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Projeto, relatado pelo Senador Valdir Raupp.

Anexei o Ofício nº 79/2018- PRESIDÊNCIA/CCJ, que comunica a decisão da Comissão em caráter terminativo, para ciência do Plenário e publicação no Diário do Senado Federal, art. 91, § 2º c/c art. 92 do RISF (fl. 10).

Publicado no DSF Páginas 299-306 - DSF nº 81

TRAMITAÇÃO

18/04/2018 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Na 12ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o Senador Valdir Raupp faz a leitura do Relatório e a Presidência adia a discussão da matéria.

06/04/2018 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria incluída na Pauta da Comissão.

28/03/2018 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido, às 15h50min, o Relatório do Senador Valdir Raupp, com voto pela aprovação do Projeto. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

15/03/2018 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania designa relator da matéria o Senador Valdir Raupp.

09/03/2018 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental. Matéria aguardando distribuição.

02/03/2018 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Prazo para apresentação de emendas:
Primeiro dia: 02/03/2018.
Último dia: 08/03/2018.

28/02/2018 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Matéria sobre a Mesa desta Comissão aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas e posterior distribuição.

28/02/2018 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Encaminhado à publicação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos.
(Este processo contém 03(três) folhas numeradas)

TRAMITAÇÃO

Recebido em: 28/02/2018 às 18:56 por CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

28/02/2018 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: Prazo: Apresentação de Emendas a projeto terminativo em Comissão (Art. 122, II, "c", do RISF). De 02/03/2018 a 08/03/2018. Perante à (ao) CCJ.

28/02/2018 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: Leitura da matéria na sessão do SF nº16, em 28/02/2018.

DOCUMENTOS

PLS 63/2018

Data: 22/02/2018

Autor: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Local: Plenário do Senado Federal

Descrição/Ementa: Dispõe sobre a construção de colônias agrícolas, industriais ou similares nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, exclusivamente para cumprimento de pena privativa de liberdade no regime semiaberto por condenados por crime cometido sem violência ou grave ameaça.

Avulso inicial da matéria

Data: 28/02/2018

Autor: Senado Federal

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Encaminhado à publicação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos.
(Este processo contém 03(três) folhas numeradas)

Relatório Legislativo

Data: 28/03/2018

Autor: Senador Valdir Raupp (MDB/RO)

Local: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação Legislativa: Recebido, às 15h50min, o Relatório do Senador Valdir Raupp, com voto pela aprovação do Projeto. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

Listagem ou relatório

Data: 06/06/2018

Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Local: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Descrição/Ementa: Listagem ou relatório descritivo-Lista de Presença da reunião da 19ª Reunião CCJ

Listagem ou relatório

Data: 06/06/2018

DOCUMENTOS

Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Local: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Descrição/Ementa: Listagem ou relatório descritivo-Lista de Votação Nominal da reunião da 19ª Reunião CCJ

Listagem ou relatório

Data: 06/06/2018

Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Local: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Descrição/Ementa: Listagem ou relatório descritivo-Lista de Votação Nominal da reunião da 19ª Reunião CCJ

P.S 71/2018 - CCJ

Data: 06/06/2018

Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Local: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação Legislativa: Na 19ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Projeto, relatado pelo Senador Valdir Raupp.

Anexei o Ofício nº 79/2018- PRESIDÊNCIA/CCJ, que comunica a decisão da Comissão em caráter terminativo, para ciência do Plenário e publicação no Diário do Senado Federal, art. 91, § 2º c/c art. 92 do RISF (fl. 10).

Texto final revisado - Projeto

Data: 14/06/2018

Autor: Senador

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Juntado texto final revisado (fl. 13).

Descrição/Ementa: Dispõe sobre a construção de colônias agrícolas, industriais ou similares nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, exclusivamente para cumprimento de pena privativa de liberdade no regime semiaberto por condenados por crime cometido sem violência ou grave ameaça.

OFSF 872/2018

Data: 20/06/2018

Autor: Primeiro-Secretário do Senado Federal: Primeiro-Secretário do Senado Federal

Local: Comissão Diretora

Ação Legislativa: Remetido Ofício SF n.º 872, de 20/06/18, ao Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do projeto para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal (fls. 16 a 17).

Descrição/Ementa: Encaminha à revisão da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2018.

Autógrafo - PLS 63/2018

Data: 20/06/2018

Autor: Senado Federal

Local: Secretaria de Expediente

Ação Legislativa: Remetido Ofício SF n.º 872, de 20/06/18, ao Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do projeto para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal (fls. 16 a 17).

Descrição/Ementa: Dispõe sobre a construção de colônias agrícolas, industriais ou similares nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, exclusivamente para cumprimento de pena privativa de liberdade no regime semiaberto por condenados por crime cometido sem violência ou grave ameaça.

DOCUMENTOS

Autógrafo - PLS 63/2018

Data: 26/07/2018

Autor: Senado Federal

Local: null

Descrição/Ementa: Dispõe sobre a construção de colônias agrícolas, industriais ou similares nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, exclusivamente para cumprimento de pena privativa de liberdade no regime semiaberto por condenados por crime cometido sem violência ou grave ameaça.

PL 10477/2018

Projeto de Lei

Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)
Origem: PLS 63/2018

Identificação da Proposição

Autor
Senado Federal - Eduardo Braga - MDB/AM

Apresentação
20/06/2018

Ementa
Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) aos Estados para a construção de colônias agrícolas, industriais ou similares.

Indexação

Alteração, Lei do Fundo Penitenciário Nacional, União, repasse, convênio administrativo, Estado (ente federado), recursos, Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), construção, colônia agrícola, colônia industrial, pena privativa de liberdade, regime semiaberto.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação
Prioridade (Art. 151, II, RICD)

Despacho atual:

Data **Despacho**
28/06/2018 Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)

Última Ação Legislativa

Data **Ação**
29/06/2018 Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)
Recebimento pela CSPCCO.

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (0)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (0)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	

Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

Comissão	Parecer
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)	
Comissão de Finanças e Tributação (CFT)	
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	

Tramitação

Data ▼ **Andamento**

20/06/2018 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Recebido o Of. nº 872/18, do Senado Federal, que submete à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2018, de autoria do Senador Eduardo Braga, constante dos autógrafos em anexo, que "Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) aos Estados para a construção de colônias agrícolas, industriais ou similares".

20/06/2018 PLENÁRIO (PLEN)

*Apresentação do Projeto de Lei n. 10477/2018, pelo Senado Federal, que: "Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) aos Estados para a construção de colônias agrícolas, industriais ou similares".

28/06/2018 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)

29/06/2018 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 30/06/2018.

29/06/2018 Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)

*Recebimento pela CSPCCO.

Detalhamento dos Documentos Anexos e Referenciados

PL 10477/2018 Histórico de Despachos

Data	Despacho
28/06/2018	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)